

**Processo n.:** @APE 22/00517801

**Assunto:** Ato de Aposentadoria de Sandra Regina Alves da Silva Schatz

**Responsável:** Marcelo Panosso Mendonça

**Unidade Gestora:** Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 2098/2023

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, 'b', da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Sandra Regina Alves da Silva Schatz, servidora da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável – SDE -, ocupante do cargo de Técnico em Atividades Administrativas, nível 04, referência J, matrícula n. 239550-9-01, CPF n. 584.922.329-00, consubstanciado na Portaria n. 1709, de 30/06/2022, considerado legal conforme análise realizada.

2. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

**Ata n.:** 44/2023

**Data da Sessão:** 15/11/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheira-Substituta presente:** Sabrina Nunes Iocken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC